



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E  
A EMPRESA N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.145.819/0001-35, estabelecida na Rua Tristão Monteiro, nº 1365, Bairro Centro, na cidade de Taquara/RS, CEP 95.600-000, telefone: (51) 3542 4335 e e-mail: [njlneubarth@gmail.com](mailto:njlneubarth@gmail.com); pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 151/2019**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 260/2019, PROCESSO nº 1201/2019**, homologado em 22 de novembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5661/2017 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
93	7,00	CX	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 1, EM METAL NIQUELADO, EM EMBALAGENS COM 100 UNIDADES 01 EMEF Dr. Jairo Brum 01 EMEF Alexandre Bacchi 03 EMEF Imaculada Conceição 02 EMEF Zaida Zanon	TD	6,4500	45,15
146	2,00	CX	GRAMPO TRANÇADO Nº 1, EM CAIXAS COM 12 UNIDADES.	BACCHI	3,4900	6,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

		02 EMEF Alexandre Bacchi		
<b>Valor Total Material de Expediente – Ensino Fundamental</b>				<b>R\$ 52,13</b>

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
24	53,00	UN	TESOURA PEQUENA PARA CRIANÇA, SEM PONTA, CABO DE PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO INOX, PARA CANHOTO 20 EMEF Dr. Jairo Brum 20 EMEF Alexandre Bacchi 03 EMEF Imaculada Conceição 10 EMEF Zaida Zanon	TRAMONTINA	4,0800	216,24
45	160,00	CX	LÁPIS DE COR, TAMANHO DE NO MÍNIMO 16CM, 12 CORES, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES NAS CORES VERMELHO, LARANJA, AMARELO, VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, ROSA, LILÁS OU ROXO, MARROM, PRETO E BRANCO. ACABAMENTO DECORADO OU ENVERNIZADO. COM TRAÇO FORTE, PINTURA NÃO TRANSPARENTE, CORES VIBRANTES. COMPOSIÇÃO PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRAS	LABRA	4,6900	750,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

65	30,00	UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE, BIVOLT 110/220 VOLTS, 80 WATTS, TAMANHO GRANDE. 150 EMEF Alexandre Bacchi 10 EMEF Imaculada Conceição	TOOL	33,4800	1.004,40
90	14,00	KIT	TINTA FACIAL PARA MAQUIAGEM ARTÍSTICA - KIT COM 10 POTES DE 4G COM 10 CORES ANTIALÉRGICA 05 EMEF Dr. Jairo Brum 10 EMEF Alexandre Bacchi 10 EMEF Imaculada Conceição 05 EMEF Zaida Zanon	MAKE	16,8800	236,32
188	44,00	UN	PINCEL EM CABO DE MADEIRA, PONTA CHATA, VIROLA DE ALUMÍNIO, CERDA GRIS TRADICIONAL, PAR, NÚMERO 14 10 EMEF Dr. Jairo Brum 24 EMEF Alexandre Bacchi 10 EMEF Zaida Zanon	COMPEL	3,2800	144,32
190	44,00	UN	PINCEL EM CABO DE MADEIRA, PONTA CHATA, VIROLA DE ALUMÍNIO, CERDA GRIS TRADICIONAL, PAR, NÚMERO 24 10 EMEF Dr. Jairo Brum 24 EMEF Alexandre Bacchi 10 EMEF Zaida Zanon	COMPEL	4,1900	184,36
230	18,00	UN	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE ROLO COM 45CM X 25M TIPO CONTACT	PLAVITEC	38,5600	694,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

			(NÃO PODE SER TIPO VINI-TAC) 05 EMEF Dr. Jairo Brum 06 EMEF Alexandre Bacchi 05 EMEF Imaculada Conceição 02 EMEF Zaida Zanon			
<b>Valor Total Outros Materiais de Consumo – Ensino Fundamental</b>					<b>R\$ 3.230,12</b>	

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
228	3,00	UN	QUADRO BRANCO, TAMANHO DE 120X150CM, CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA 3MM, REVESTIDA COM PELICULA NA COR BRANCA VITRIFICADA BRILHANTE. MOLDURA EM ALUMÍNIO COM SUPORTE PARA APAGADOR EM ALUMÍNIO 25 CM 01 EMEF Dr. Jairo Brum 01 EMEF Alexandre Bacchi 01 EMEF Zaida Zanon	CORTIARTE	194,4400	583,32
<b>Valor Total Mobiliário em Geral – Ensino Fundamental</b>					<b>R\$ 583,32</b>	

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
24	3,00	UN	TESOURA PEQUENA PARA CRIANÇA, SEM PONTA, CABO DE PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO INOX, PARA CANHOTO	TRAMONTINA	4,0800	12,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

			03 EMEI Nairo José Prestes			
45	35,00	CX	LÁPIS DE COR, TAMANHO DE NO MÍNIMO 16CM, 12 CORES, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES NAS CORES VERMELHO, LARANJA, AMARELO, VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, ROSA, LILÁS OU ROXO, MARROM, PRETO E BRANCO. ACABAMENTO DECORADO OU ENVERNIZADO. COM TRAÇO FORTE, PINTURA NÃO TRANSPARENTE, CORES VIBRANTES. COMPOSIÇÃO PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRAS 15 EMEI Gasparzinho 20 EMEI Maria Rosa Ferreira	LABRA	4,6900	164,15
65	24,00	UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE, BIVOLT 110/220 VOLTS, 80 WATTS, TAMANHO GRANDE. 01 EMEI Gasparzinho 02 EMEI Pinguinho de Gente 05 EMEI Maria Rosa Ferreira 05 EMEI Mônica 01 EMEI Rosa dos Ventos	TOOL	33,4800	803,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

			10 EMEI Nairo José Prestes			
90	5,00	KIT	TINTA FACIAL PARA MAQUIAGEM ARTÍSTICA - KIT COM 10 POTES DE 4G COM 10 CORES ANTIALÉRGICA 01 EMEI Rosa dos Ventos 04 EMEI Nairo José Prestes	MAKE	16,8800	84,40
188	22,00	UN	PINCEL EM CABO DE MADEIRA, PONTA CHATA, VIROLA DE ALUMÍNIO, CERDA GRIS TRADICIONAL, PAR, NÚMERO 14 10 EMEI Gasparzinho 10 EMEI Rosa dos Ventos 02 EMEI Nairo José Prestes	COMPEL	3,2800	72,16
190	47,00	UN	PINCEL EM CABO DE MADEIRA, PONTA CHATA, VIROLA DE ALUMÍNIO, CERDA GRIS TRADICIONAL, PAR, NÚMERO 24 20 EMEI Gasparzinho 15 EMEI Mônica 10 EMEI Rosa dos Ventos 02 EMEI Nairo José Prestes	COMPEL	4,1900	196,93
230	5,00	UN	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE ROLO COM 45CM X 25M TIPO CONTACT (NÃO PODE SER TIPO VINI-TAC) 03 EMEI Maria Rosa Ferreira 02 EMEI Nairo José Prestes	PLAVITEC	38,5600	192,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

<b>Valor Total Outros Materiais – Educação Infantil</b>	<b>R\$ 1.526,20</b>
---	---------------------

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
93	7,00	CX	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 1, EM METAL NIQUELADO, EM EMBALAGENS COM 100 UNIDADES 02 EMEI Maria Rosa Ferreira 05 EMEI Rosa dos Ventos	TD	6,4500	45,15
146	11,00	CX	GRAMPO TRANÇADO Nº 1, EM CAIXAS COM 12 UNIDADES. 10 EMEI Pinguinho de Gente 01 EMEI Nairo José Prestes	BACCHI	3,4900	38,39
<b>Valor Total Material de Expediente – Educação Infantil</b>					<b>R\$ 83,54</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.475,31 (Cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- Banco: BRADESCO
- Agência: 1615-2
- Conta: 35000-1

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.16.00.00 – Material de expediente – 1667

Recurso: 1061 – Salário Educação Federal **R\$ 52,13**

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo – 2546

Recurso: 1061 – Salário Educação Federal **R\$ 3.230,12**

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral – 2749

Recurso: 1061 – Salário Educação Federal **R\$ 583,32**

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.16.00.00 – Material de expediente – 1668

Recurso: 20 – MDE Manutenção e Desenvolvimento Ensino **R\$ 83,54**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo – 2386

Recurso: 20 – MDE Manutenção e Desenvolvimento Ensino **R\$ 1.526,20**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

**3.2.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**3.2.1.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**3.3.** Após a assinatura do contrato, os produtos deverão ser entregues integralmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal correspondente, livre de frete, descarga e encargos para o Município

**3.4.** O prazo de entrega será até 15 (quinze) dias, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**3.5.** Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

**3.6.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

**3.7.** Não será aceito na entrega, produto nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.7.1.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de, 02(dois) dias sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**3.8.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

**3.9.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**3.10.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

**3.11.** Não serão aceitas entregas após o dia 30 de novembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.5.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, os registros dos produtos nos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.11. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 08 de janeiro de 2020.

**N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA.**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 59.450**